

**A DELEGADA - GERAL DA POLÍCIA CIVIL DA BAHIA**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei n. 11370, de 04 de fevereiro de 2009, artigo 19, incs. I, VII, XIII e XIV, e,

**CONSIDERANDO** que o instituto da remoção constitui modalidade de movimentação de servidores no âmbito da mesma instituição, com previsão na legislação estadual vigente, notadamente no art. 50 da Lei Estadual n. 6.677/94;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 72 a 80 da Lei Orgânica da Polícia Civil da Bahia - Lei Estadual nº 11.370/2009;

**CONSIDERANDO** o respeito aos princípios constitucionais inerentes à Administração Pública, mormente a legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que a movimentação de servidores no âmbito institucional deve ser periodicamente levada a efeito e oportunizada pela Administração aos servidores do seu quadro permanente, inclusive como estratégia de gestão de pessoas para o alcance da eficiência operacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar um banco de dados referente à movimentação de policiais civis, a fim de ser mantido e avaliado pela Direção Superior da Polícia Civil da Bahia, dentro da discricionariedade da Administração Pública;

**CONSIDERANDO**, ainda, que algumas vagas disponibilizadas nos Editais dos Processos Seletivos de Remoção, no ano de 2024, não foram preenchidas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir a Candidatura de Remoção Interna Extraordinária na Polícia Civil da Bahia - PCBA.

**Art. 2º** - A Candidatura para Remoção Interna Extraordinária seguirá as disposições desta Portaria e os seus trabalhos serão coordenados pela Comissão do Processo Seletivo de Remoção -PSR, no âmbito desta Polícia Civil, designada pela Delegada-Geral por intermédio da Portaria nº 06, de 08 de janeiro de 2024, cujo objetivo é a formalização de banco de dados acerca da intenção de movimentação interna dos servidores.

**Art. 3º** - A Administração Superior da Polícia Civil visa oportunizar, em caráter extraordinário, aos servidores em estágio probatório, cuja participação fora vedada, as vagas dispostas no 2º PSR, regido pelo Edital nº 02 de 16 de julho de 2024, publicado no D.O.E em 17/07/2024, que não foram preenchidas, dando continuidade ao planejamento institucional para as referidas localidades, consoante o anexo I deste Edital.

**Art. 4º** - Poderão participar da candidatura, apenas Delegados e Investigadores de Polícia Civil que não estavam aptos para participar do 2º PSR em razão, única e exclusivamente, de não haver transcorrido o prazo total para a homologação dos respectivos estágios probatórios.

**Art. 5º** - A inscrição deverá ser realizada por meio de formulário-padrão (Anexo II), inserida exclusiva e individualmente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, remetida até às 12h00min do dia 09 de agosto de 2024, para a unidade: PCBA/GDG/PSR.

**Art. 6º** - A classificação dos servidores será de acordo com o maior tempo de efetivo exercício na atual unidade de lotação.

**Art. 7º** - A divulgação do resultado preliminar dar-se-á até às 23h59min do dia 12 de agosto de 2024, no site oficial desta PCBA e na rede interna.

**Art. 8º** - O servidor poderá interpor recurso acerca do resultado preliminar a partir das 8h00min do dia 13 de agosto de 2024, por meio de requerimento individual e remetido à unidade PCBA/ GDG/PSR, até às 23h59min do mesmo dia.

**Art. 9º** - O julgamento dos recursos e a classificação final da candidatura serão divulgados até às 23h59min do dia 14 de agosto de 2024, nos mesmos canais.

**Art. 10** - As vagas disponíveis referem-se àquelas que não foram preenchidas por meio do 2º Processo Seletivo de Remoção, regido pelo Edital nº 02 de 16 de julho de 2024, publicado no D.O.E em 17/07/2024, e constam no Anexo I deste ato normativo.

**Art. 11** - A inscrição do servidor implicará no reconhecimento e aceitação irrestrita das instruções e condições da presente Portaria e deverá ser realizada por meio de formulário-padrão (Anexo II), inserida exclusiva e individualmente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, remetida até às 23h59min do dia 07 de agosto de 2024, para a unidade: PCBA/GDG/PSR.

**Art. 12** - As inscrições poderão ser inseridas no SEI através do Protocolo-Geral do DPSV, situado à Praça da Piedade, s/n, Edifício-Sede da Polícia Civil - Centro ou no cartório da unidade de lotação do servidor, cabendo a responsabilidade de acompanhar o cumprimento dos termos desta norma, apenas, ao interessado, por meio do endereço: <https://www.portalseibahia.saeb>.

ba.gov.br/, através do ícone "Acesso Externo - Consulta Pública".

**Art. 13** - A classificação dos servidores será de acordo com o maior tempo de efetivo exercício na atual unidade de lotação e, em caso de empate, quem obteve a maior nota no concurso de ingresso na Polícia Civil da Bahia.

**Art. 14** - Considera-se tempo de exercício efetivo na atual unidade de lotação a partir da apresentação do servidor na unidade para a qual fora designado (ou removido) por ato da Delegada - Geral.

**Art. 15** - Considera-se o tempo de efetivo exercício os períodos de férias, licenças remuneradas, faltas justificadas, afastamentos legalmente autorizados, sem perda de direitos ou suspensão do exercício.

**Art. 16** - O tempo de serviço, para fins do concurso de que trata este Edital, será expresso em anos, meses e dias.

**Art. 17** - A Comissão submeterá ao Departamento de Gestão de Pessoas, Saúde e Valorização Profissional - DPSV a relação dos postulantes aptos à Remoção Interna Extraordinária, para coleta e certificação dos critérios estabelecidos nos arts. 18 a 23 desta Portaria.

**Art. 18** - A Delegada - Geral decidirá sobre a remoção dos candidatos, com base no banco de dados resultado dos trabalhos desta Portaria, até a nomeação dos policiais civis integrantes do cadastro de reserva, Edital SAEB nº 02/2022.

**Art. 19** - O postulante somente será removido para a unidade de lotação após a publicação do ato de remoção no Diário Oficial do Estado.

**Art. 20** - O servidor removido para outra localidade deverá entrar em exercício na unidade de destino nos prazos previstos no art. 75 da Lei nº 11.370/2009.

**Art. 21** - Publicado o ato de remoção do policial civil, este deverá apresentar-se à nova unidade quando atendidas as disposições contidas na Instrução Normativa de nº 01, de 13

de julho de 2018.

**Art. 22** - O servidor que se encontrar em licença para tratamento de saúde, licença maternidade, licença prêmio, licença paternidade e férias, somente será removido na ocasião do seu retorno às atividades.

**Art. 23** - O servidor deverá obrigatoriamente permanecer na nova unidade pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, não obstante a possibilidade de sua remoção de ofício ou por motivo de doença comprovada (art. 74, incs. I e IV, da Lei nº 11.370/2009), sendo vedada a sua participação em outro processo de remoção durante esse período.

**Art. 24** - A participação do servidor não confere direito adquirido à sua remoção, cabendo à Delegada-Geral, assessorada pela comissão do PSR, decidir acerca da conveniência e oportunidade da remoção dos servidores integrantes do banco de dados, garantindo a continuidade e a eficiência do serviço público no âmbito da Polícia Civil.

**Art. 25** - Os casos omissos serão decididos pela Delegada - Geral, devidamente assessorada pela comissão instituída pela Portaria nº 06, de 08 de janeiro de 2024.

**Art. 26** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Heloísa Campos de Brito**

**Delegada - Geral da Polícia Civil da Bahia**